



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO Destinada a proferir parecer ao

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Transito Brasileiro.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o § 2º-A do art. 147, conforme proposto pelo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267/2019:

“§ 2º-A A periodicidade de renovação dos exames prevista no art. 147, será de cinco anos para os condutores que exercem atividade remunerada com idade inferior à setenta e cinco anos.”

JUSTIFICAÇÃO

Exames médicos e psicológicos periódicos são fundamentais para avaliação do estado de saúde dos condutores que exercem a atividade remunerada devido a maior exposição aos riscos inerentes da profissão de motorista.

O ato de conduzir um veículo por longos períodos, muitas vezes ultrapassando todas as jornadas previstas em nossa legislação trabalhista, como ocorre com os motoristas particulares, de aplicativos, motoboys, moto frentistas e caminhoneiros, contribui para o adoecimento destes profissionais, na maioria dos casos trabalhadores autônomos, descobertos pela legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Torna-se necessário destacar a tempo, nesta importante comissão, que todas as categorias remuneradas usam igualmente a CNH, transportando vidas e ou cargas, e, por isso, não podemos manter no texto que apenas as categorias C, D e E, possuam a periodicidade de renovação da carteira em cinco anos.

Nesse sentido, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda para aprimorarmos nossa legislação, melhorando a prevenção de acidentes de trânsito.

Sala das Reuniões, de 2019

DAGOBERTO NOGUEIRA
Deputado Federal – PDT/MS